



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0317 do 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

04 MAI 1993
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0317/93-7

Acrescenta dispositivo ao artigo
1º da Lei nº 9.120, de 08 de
outubro de 1980.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120 de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

- XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
- XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- XV - escritórios advocatícios e imobiliárias;
- XVI - templos de igrejas e casas de culto religioso;
- XVII - o interior dos velórios;
- XVIII - consultórios médicos e odontológicos;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1993

VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0317	de 1923

Wagner P.

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor no seu parágrafo 1º do artigo 55, estabelece que cabe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

É necessário ampliar os locais de proibição ao fumo para alertar e informar a população para a nocividade do fumo e o respeito que se deve ter as pessoas não fumantes, que são obrigadas a conviver com esse mal.

É muito comum encontrarmos essa falta de respeito em qualquer recinto ao público, mesmo com a lei proibindo determinados lugares o uso deste vício.

Tem a finalidade desta propositura em ampliar os lugares proibitivos, alertar a população e as autoridades competentes o respeito que se deve ter à aqueles que ainda não foram subjugados pelo vício a ter uma existência digna e bem-estar na preservação de sua saúde.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X